



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE



**ATA PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS  
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS  
COMUNIDADES RURAIS NO ESTADO**

**INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS**

**Aracaju/SE**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE  
Vinculado à Secretaria de Estado e Agricultura e do Desenvolvimento Agrário – SEAGRI  
Rua Marinheiro Antônio Brandão nº 103 – Bairro Novo Paraíso – Aracaju - Sergipe – CEP 49082-330  
PABX (79)3253-6300 - CNPJ: 15.613.813/0001-24



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## **1 - OBJETO**

Implantação de 100 sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades rurais no estado de Sergipe.

## **2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA**

O déficit de água em diversas comunidades configura-se como um problema grave e persistente, que afeta diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da população local. Muitas dessas comunidades enfrentam dificuldades no acesso à água, seja pela escassez natural do recurso ou pela falta de infraestrutura adequada. A insuficiência hídrica impacta negativamente a qualidade de vida das comunidades afetadas.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

Os efeitos da prolongada estiagem em regiões semiáridas associada a escassez hídrica que assola diversos municípios sergipanos, necessitam de ações concretas para combater o êxodo rural, viabilizar a criação, dessedentação e manutenção de pequenos rebanhos e/ou produção de alimentos para contribuir com a subsistência da população envolvida, se possível com alguma geração de renda, contribuindo para a melhoria do padrão alimentar da população, em ações consonantes com a busca pela universalização do uso da água, interagindo com programas sociais de combate à pobreza rural, merenda escolar, etc.

A insuficiência de recursos hídricos superficiais resultou aumento nas taxas de exploração de água subterrânea, ocasionando crescimento na demanda de perfuração de poços tubulares profundos. Essa ampliação tem se mostrado importante no desenvolvimento socioeconômico de regiões brasileiras, sendo utilizada para diversas finalidades, dentre elas: consumo animal e irrigação.

Ressalva-se que a implantação de sistemas de abastecimento de água é a alternativa técnica mais viável para atendimento de pequenas comunidades que possuem fonte de renda a criação de pequenos rebanhos e agricultura de subsistência.

Registre-se que existe possibilidade de perfuração de poços não produtores e/ou com produção de água salinizada, de tal sorte que o número de sistemas implantados não atinja o total previsto, e, nesse caso, a quantidade total de poços perfurados será superior ao de sistemas construídos.

Assim, justifica-se esta proposição do Governo do Estado de Sergipe em alinhamento estratégico com o Governo Federal, no que concerne à sua missão de aumentar a oferta d'água aos produtores de baixa renda com déficit de água para dessedentação animal.

## **4 - OBJETIVOS**

Promover o aumento da oferta d'água, reduzindo o déficit de abastecimento e, consequentemente, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

#### **4.1.Geral**

- 4.1.1. Diminuir a necessidade dos habitantes rurais no uso dos carros pipa, que fornecem água de qualidade duvidosa e em regime de distribuição irregular.
- 4.1.2. Melhoria das condições para a sobrevivência.
- 4.1.3. Implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água

### **5 - ÁREA DE COBERTURA**

Os SAA serão implantados nas zonas rurais de municípios sergipanos com déficit hídrico.

### **6- PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO DO CUSTO GLOBAL**

O valor médio global estimado, conforme orçamentos em anexo.

### **7- LICENÇAS AMBIENTAIS**

#### **7.1 Licenças Técnicas e Ambientais**

As licenças ambientais, bem como a elaboração de qualquer documento que se faça necessário para a emissão das mesmas, como por exemplo o PGRCC, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

### **8 - METAS**

#### **8.1 Este projeto apresenta metas bem definidas buscando:**

- Aumentar a oferta d'água.
- Diminuir a necessidade dos habitantes rurais no uso dos carros pipa, que fornecem água em regime de distribuição irregular.
- Orientar, capacitar e dar suporte técnico aos beneficiados com a implantação dos sistemas de distribuição d'água, visando o uso e a manutenção dos mesmos.

### **9 - METODOLOGIA**

O primeiro passo é a locação dos poços pela CODERSE e solicitação da licença técnica da empresa contratada a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) das comunidades a serem beneficiadas com a intervenção hídrica proposta pelo projeto.

Em seguida serão procedidas as perfurações dos poços, incluindo a realização de testes de vazão para avaliação da capacidade de produção de cada um deles.

Conhecidos os dados técnicos de produção e qualidade das águas, serão executados os projetos dos sistemas simplificados de abastecimento d'água, com a realização das obras civis, elétricas e instalação dos equipamentos para produção, acumulação e distribuição das águas.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## **10 - RESULTADOS ESPERADOS**

- Melhoria nas condições de sobrevivência, com oferta d'água local permanente, possibilitando alguma geração de renda.
- Criação de mão de obra local especializada referente aos equipamentos instalados nos poços/sistemas.
- Conhecimento de um pacote tecnológico referente ao funcionamento e manutenção específicos dos equipamentos eletromecânicos – painéis elétricos, bombas hidráulicas etc.
- Diminuição do índice de mortalidade infantil.
- Diminuição do número de ocorrências das doenças provenientes da ingestão de água de má qualidade.
- Melhoria no índice do IDH da região

## **11 - NORMAS**

Os serviços prestados deverão obedecer às Normas da ABNT e NBR e aos padrões técnicos contidos neste Projeto Básico para o tipo de obra. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela CODERSE, antes da execução do serviço.

- Lei 13.303/2016:
- Lei complementar nº 123/2006:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. 1. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações e acesso à documentação e aos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização.
12. 2. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inadequado.
12. 3. A CONTRATADA apresentará relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes.
12. 4. Comunicar a CODERSE todo e qualquer serviço que se fizer necessário e esteja fora do escopo do Contrato, para avaliação técnica da equipe de fiscalização.
12. 5. Devolver a CODERSE todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços.
12. 6. Emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, do Técnico Responsável e dos serviços contratados.
12. 7. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.
12. 8. A contratada, após recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço deverá realizar os serviços em conformidades com as especificações discriminadas neste Projeto Base, inclusive com garantia dos serviços realizados – de acordo a Lei Federal nº 13.303/21 e todas as leis vigentes que regem a garantia dos serviços de engenharia para todo e qualquer serviço e/ou material utilizado.
12. 9. A nota de Empenho e Ordem de Serviço será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do seu envio.
12. 10. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico fornecido.
12. 11. Os serviços devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
12. 12. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.
12. 13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomindo-se por base o valor contratual.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

12. 14. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados de Capacidade Técnica em nome de profissional técnico responsável vinculado a empresa e/ou em nome da pessoa jurídica de direito privado licitante, comprovando a execução de serviços, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar a natureza, prazos e especificações dos serviços.
12. 15. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, dispor de todas as permissões, certificados e licenças requeridas por lei, a fim de poder executar os serviços objeto deste Projeto Básico. Deverá cumprir as leis nacionais, estaduais e municipais, que afetem as obras a realizar. Em particular, o trabalho deverá ser realizado com a máxima segurança para o pessoal que o execute, devendo ser cumpridas rigorosamente as normas vigentes, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
12. 16. A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Projeto.
12. 17. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Base.
12. 18. Efetuar a execução do objeto de contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes neste Projeto Base, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a execução, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;
12. 19. O objeto deve estar acompanhado de manual técnico de manutenção, com uma versão em português, quando se fizer necessário.
12. 20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de contrato;
12. 21. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
12. 22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12. 23. Observações Na Habilitação:
- 12.23.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:
- 12.23.2. Se o documento original for nato digital (Ou seja, aqueles que já “nasceram” digitais, possuem validade legal equiparando-os aos documentos físicos. Salvo exceções, caso exista alguma peculiaridade em lei ou procedimento administrativo que exija



#### GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

documentação em papel, hipótese que se faz necessária sua reprodução em papel.), utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

- 12.23.3.** Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;
- 12.23.4.** A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato);
- 12.23.5.** Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores, e seguindo as regras de envio do sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocoloexterno/>;
- 12.23.6.** Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela CO;
- 12.23.7.** O Comprador reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 12.23.8.** A falta de qualquer dos documentos exigidos dentro do prazo exigido, implicará inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Gerência de Compras.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13. 1. Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da nota de empenho e ordem de serviço.
13. 2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
13. 3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
13. 4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
13. 5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Projeto Base.
13. 6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
13. 7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
13. 8. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.
13. 9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

14. 1. Será o de menor preço global.
14. 2. Os preços unitários e global de cada lote somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da CODERSE.
  - 14.2.1.** Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado na alínea “a”, poderá a CODERSE promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos itens ofertados estejam dentro dos limites estabelecidos.
  - 14.2.2.** Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.
  - 14.2.3.** Não havendo por parte da arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo de 24hs (vinte e quatro horas) estabelecido pela Gerência de Compras, a mesma terá sua proposta desclassificada, e será convocada e examinada a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que



#### **GOVERNO DE SERGIPE**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

atenda ao Projeto Base, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado, e se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

- 14.2.4.** As Propostas de preços deverão ter o prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.
- 14.2.5.** O cadastramento da proposta na disputa pressupõe o pleno conhecimento do objeto licitado, assim como, de atendimento às exigências de habilitação previstas em Lei.
- 14.2.6.** A LICITANTE deverá descrever o serviço ofertado, devendo este estar em conformidade com os padrões estabelecidos sobre esse projeto base, conforme o caso, sob pena de desclassificação.
- 14.2.7.** Após a disputa de lances, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Gerência de Compras juntamente com a Área Técnica. Será penalizada conforme o caso e na forma da Lei 13.303/2016, a Licitante que não tiver sua justificativa aceita pela Gerência de Compras.
- 14.2.8.** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em manter sua Proposta, ou do seu não- comparecimento para a assinatura do contrato e/ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho dos Serviços e Ordem de Serviço, bem como, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, estará sujeito às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – RILCC disponível para consulta/download no site da CODERSE e na Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais, respeitando o devido Processo Legal e a Ampla Defesa.
- 14.2.9.** Serão Desclassificadas: Propostas com valor global superior ao Valor de Referência e não negociado, Propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, condições estas necessariamente especificadas neste Projeto Base.

### **15 - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**

#### **15. 1. Habilitação Jurídica:**

- 15.1.1.** Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 15.1.3.** Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 15.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**15. 2. Qualificação Técnica**

**15.2.1.** Para a Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa, cumprimento de prazo com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s) de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento do Objeto Licitado. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

**15.2.2.** Apresentar o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto licitado.

**15. 3. Qualificação Financeira**

**15.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

**15.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Onde:**

**LG** - Liquidez Geral

**SG** - Solvência Geral

**LC** - Liquidez Corrente

**15.3.3.** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

15. 4. Certidão de Regularidade de Débitos perante a Seguridade Social (INSS);  
15. 5. Certidão de Regularidade do FGTS;  
15. 6. Certidão Regularidade junto as Fazendas Nacionais, Estaduais e Municipais;  
15. 7. Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/2007, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/2009 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**15.8.** A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome, e-mail e CPF da pessoa que assinará o Contrato ou Nota de Empenho, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

## **16 - TRANSFERÊNCIA DE TRABALHO**

A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente a terceiros os trabalhos a realizar, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, definidas no Edital de Licitação e no presente Projeto Básico. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência, devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**17 - FORMA E PRAZO DE RECEBIMENTO**

17. 1. Os serviços deverão ser executados no conforme prazo estipulado pela contratante em dias corridos, a contar da Nota de Empenho e Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, estando esse prazo limitado ao quantitativo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
17. 2. O objeto será fornecido de acordo com os quantitativos solicitados com base nas notas de empenho e Ordem de Serviço. As entregas ocorrerão mediante programação e conforme a necessidade da CODERSE.
17. 3. O início do serviço, seu acompanhamento e sua aprovação serão efetuados pelo servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia de notificação da problemática.
17. 4. Os serviços somente serão aceitos, conforme discriminados neste Projeto Base.
17. 5. Os contatos para início, acompanhamento e entrega/recebimento dos serviços deverão ser efetuados através do e-mail: [geima@coderse.se.gov.br](mailto:geima@coderse.se.gov.br) , Sr. Adnaldo Santana Santos.
17. 6. Os serviços não compatíveis nos quantitativos com a nota de empenho e ordem de serviço e especificações com o Projeto Base, não serão aprovados, e as despesas de substituição e/ou reparo serão de responsabilidade da firma vencedora.
17. 7. O atraso não justificado na entrega dos serviços dará à CODERSE, o direito as devidas aplicações de sanções.
17. 8. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a empresa ganhadora deverá apresentar justificativa plausível, que será apresentada por escrito ou por e-mail à CODERSE, que analisará a aceitação dessa justificativa.
17. 9. As despesas com transporte, carga e descarga dos materiais necessários a execução do objeto contratado, são de responsabilidade da licitante.

**18 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da lei nº 13.303 de 2016 e art. 115 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, disponível para consulta/download.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19. 1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
19. 2. O fornecimento do objeto se dará conforme necessidade da CODERSE.
19. 3. A Ata de Registro de Preços não obriga a CODERSE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
19. 4. Quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão formar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência, desde que aprovado pelo órgão Gerenciador- CODERSE.
19. 5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.
19. 6. As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.
19. 7. Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.
19. 8. Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
19. 9. O pagamento da fatura será 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela devidamente aprovada pela CODERSE.

**20 - ÍNDICE DE REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.



## GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21. 1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias, em conta corrente da empresa licitante, após apresentação da nota fiscal, atestada pelo setor responsável com as certidões fiscais anexas.
21. 2. Serão pagos apenas os valores relativos aos quantitativos executados, conforme quantidade solicitada e atendimento as especificações descritas neste Projeto Base.
21. 3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendências dos serviços, em virtude de penalidades por inadimplência.
21. 4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do fornecedor, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
21. 5. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **22 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22. 1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução e de desperdícios/menor poluição, tais como:
22. 2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico – poluentes;
22. 3. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

### **23 - FISCALIZAÇÃO**

23. 1. Para a conferência e aceitação do material fornecido a CODERSE indica os funcionários a seguir: Engenheiro Civil Adnaldo de Santana Santos.
- 23.1.1.** A FISCALIZAÇÃO informará oficialmente à CONTRATADA, quaisquer serviços ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato. Informará ainda à CONTRATADA, oficialmente, as ações corretivas necessárias, ficando a CONTRATADA na obrigação do acato dessas ações, no tempo determinado, sob pena de suspensão do CONTRATO. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso as informações por parte da CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações feitas.
- 23.1.2.** Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente da CONTRATANTE quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 23.1.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos SERVIÇOS.



## GOVERNO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **24 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

24. 1. O ARREMATANTE deverá entregar a proposta comercial, e o memorial descritivo dos serviços contendo as principais características técnicas, que possibilite comprovar que os mesmos atendem as especificações contidas no Projeto Base.
24. 2. A ausência das informações solicitadas em qualquer dos serviços, bem como dos memoriais descritivos, quando couber, acarretará na desclassificação da proponente.

### **25 - PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser executados no prazo definido pela equipe técnica de fiscalização, contudo no prazo máximo de 365 (vinte) dias corridos, contados a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço.

### **26 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26. 1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as sanções previstas na Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais em seus Arts. 83 e 84, assim como, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – RILCC, do Art. 120º ao Art. 126º.
26. 2. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE – RILCC está disponível para consulta/download no site da CODERSE.
26. 3. Em caso de multas, estas obedecerão às normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº006/2008 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe e a lei federal nº 14.133/2021.

### **27 - GENERALIDADES**

As especificações das etapas e itens encontram-se no Anexo deste Termo de Referência.

### **28 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Ocorrerá respeitando a diretrizes preconizadas em lei. Todavia, serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

### **29 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

Essa modalidade será definida pela Comissão de Pregão e Licitações da CODERSE. Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **30 - DA PROPOSTA**

**30. 1.** É primordial que na proposta que será apresentada conste os dados seguintes:

**30.1.1.** Preços unitários e totais dos serviços, inclusos IPI, demais impostos, e encargos necessários por conta do fornecedor;

**30.1.2.** Condições de pagamento: 30 DIAS após entrega do serviço;

**30.1.3.** Prazo de execução deverá ser definido pela equipe técnica de fiscalização, contudo respeitando o prazo máximo de 365 (vinte) dias corridos.

**30.1.4.** Validade da Proposta: 90 DIAS.

**30. 2.** O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, na apresentação da proposta, além das especificações dos produtos em anexo e a todas as condições e exigências estabelecidas neste Projeto Base, o atendimento dos seguintes requisitos:

**30.2.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

**30.2.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos serviços;

**30.2.3.** A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública de abertura desta licitação;

**30. 3.** Considerar-se-á que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Projeto Básico e que o aceita totalmente. As dúvidas deverão ser esclarecidas no prazo máximo de 48 horas, corridas, após a solicitação de esclarecimentos da contratante. Considerar-se-á que a participação da CONTRATADA nesses trabalhos implica ter verificado e dimensionado as dificuldades inerentes a execução dos serviços, inclusive as informações adicionais fornecidas pela CODERSE em decorrência deste Projeto Básico, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-lo conforme o Contrato que vier a ser assinado. A não verificação, por qualquer causa, das dificuldades à execução dos SERVIÇOS não poderá ser avocada no desenrolar dos TRABALHOS como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

**30. 4.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e a regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;
- d) que forem superiores ao valor orçado pela CODERSE.

A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

### **31 - LEIS ANTICORRUPÇÃO - CONDUTA DA CODERSE**

31. 1. A CODERSE conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.
31. 2. Em decorrência, a CODERSE exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

Hiram Pereira da Silva  
Eng. Civil  
CODERSE

HIRAM PEREIRA DA SILVA

ENGENHEIRO CIVIL



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ANEXOS**

**ANEXO 1 – PLANILHA RESUMO**

Item	Descrição	Indicador físico	
		UND	QTD
<b>1</b>	<b>LOTE 01</b>		
1.1	Implantação de SSA	UN	100
1.2	Licença Ambiental	UN	100
1.3	Administração Local	UN	100



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## **ANEXO 2 – MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA**

### **1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

#### **1.001 Mobilização/Desmobilização de obra**

Serão implantados, pelo EMPREITEIRO, todos os serviços necessários à instalação da obra.

De acordo com as necessidades da obra, serão previstos, pela empreiteira, todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, a fim de que todos os trabalhos de construção sigam o melhor ritmo de produção,

Após a conclusão dos serviços, haverá a desmobilização total da obra.

#### **1.002 Administração da obra**

Serão oferecidas condições ao construtor para manter no local das obras pessoal especializado, engenheiro, mestre de obras e outros necessários ao bom andamento dos trabalhos, assim como para cobrir custos de manutenção de escritório, deslocamentos e outros.

#### **1.003 Limpeza do Terreno**

Caberá o EMPREITEIRO a limpeza em toda a área do terreno, como também a remoção dos detritos das mesmas e de qualquer tipo de entulho. Todas as árvores existentes serão preservadas.

#### **1.004 Placa da Obra**

A empreiteira deverá fornecer e colocar placa de identificação da obra de acordo com dimensões, modelos, cores e localização definida pela FISCALIZAÇÃO.

### **2. Área do Poço**

#### **2.001 Escavações**

As cavas deverão ter uma largura mínima de 60 cm e sua profundidade será de acordo com o que estiver determinado em projeto padrão fornecido ao EMPREITEIRO.

As valas para a colocação da adução deverão ter uma largura de 60 cm e uma profundidade de 60 cm, salvo indicação contrária da FISCALIZAÇÃO.

As escavações após abertura, deverão sofrer apiloamento.

Em caso de solos rochosos, antes do assentamento de tubulações, deverá ser colocada uma camada de areia, com espessura média de 15 cm, com a finalidade de regularizar o fundo das valas.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Na implantação das cercas, o local de cada estaca deverá ser escavado manualmente nas dimensões 30 cm x 30 cm x 40 cm.

### **2.002 - Concreto simples**

Todo o concreto que servirá de fixação para as cercas, será fabricado na obra, fck 13,50 Mpa, lançado e adensado.

### **2.003 - Cerca**

Será executada conforme projeto fornecido pela FISCALIZAÇÃO, observando o abaixo especificado:

- Estacas: As estacas (de pontas retas), em concreto armado, de seções quadradas (10 cm x 10cm), deverá apresentar boa aparecida, estar devidamente curada e não apresentar fissuras. Serão com altura h= 2,00m, altura útil de 1,60m e espaçadas a cada 1,50m.
- Fixação das Estacas: As estacas serão fixadas ao solo com utilização de concreto simples no traço 13,50 Mpa e deverá preencher completamente a cava de 30 cm x 30 cm x 40 cm, indicada no projeto fornecido pela FISCALIZAÇÃO.
- Arame Farpado: O arame farpado a ser utilizado deverá atender as seguintes especificações: 0,0464 Kg/m, diâmetro de 1,6 mm (16 BWG), distância entre farpas de 4" (quatro polegadas) e carga de ruptura de 350 Kg, da marca GERDAU ou similar e deverá ser amarrado com arame galvanizado de n.º 14 (BWG). O arame farpado só será esticado após a completa cura da fixação das estacas, que em condições normais só ocorrerá após 7 (sete) dias de executada.

### **2.004 - Fornecimento e implantação de estacas (de canto)**

As estacas de canto (02 unidades por canto), deverão obedecer ao padrão das demais, sendo pré-moldada h= 2,10m.

### **02.005 - Portão de Ferro.**

O portão de ferro da cerca deverá ser confeccionado conforme modelo e dimensões fornecidos pela FISCALIZAÇÃO, em dimensões de 1,00 x 1,60m.

Os montantes serão fixados diretamente no pilar e não em mureta.

O mesmo será confeccionado em barras de ferro quadradas de 1/2", com dobradiça e ferrolho.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**02.006 - Poste auxiliar.**

Para entrada de energia, trifásico, em ferro galvanizado de 3" e h= 6m, completo.

**02.007- Quadro de Comando**

Trifásico para acionamento de eletrobomba.

**02.008 - Aterramento.**

Composto de haste de cobre l- 2,40m, interligado com cabo de cobre tipo cordoalha.

**02.009 - Caixa Pré Moldada.**

Para proteção do aterramento, em concreto simples, com tampa, padrão ENERGISA.

**02.010 - Mureta.**

Em alvenaria, 1,70m x 0,60m para poste auxiliar de energia e fixação do quadro de medição, chapiscada e rebocada.

**02.011 - Quadro de Medição.**

Trifásico (acima de 10 kva) com caixa de noril, padrão ENERGISA.

**02.012 - Eletrodutos.**

Serão em pvc rígido roscável, diam=32mm (1")

**02.013 - Cabos.**

De cobre flexível, não halogenado, de 6 mm<sup>2</sup> - 450/750V/70°, para eletricidade.

**02.014 - Pintura de Cerca.**

Em pva latéx, 02 demãos na cor azul, com pontas brancas.

**02.015 - Pintura de Portão.**

Em tinta esmalte sintético de primeira qualidade, com aplicação de 02 demãos.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**03 - Reservatório.**

**03.001 - Base**

**03.001.001 - Escavação.**

As escavações para execução da base do reservatório serão realizadas manualmente em dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm, em círculo com diâmetro de 2,04 m.

**03.001.002 - Alvenaria de Pedra.**

As fundações para suporte da caixa d'água serão em alvenaria de pedras calcáreas, argamassada com cimento e areia no traço (1:5), com confecção mecânica e transporte. Terão dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm, em círculo de diâmetro externo de 2,04 m.

**03.001.003 - Alvenaria.**

A alvenaria de suporte da caixa d'água será em tijolo cerâmico maciço 1. ½ vez (espessura de 30 cm), assentado com argamassa no traço 1:2;8 (cim/cal/areia).

Internamente haverá um “X” também em alvenaria, do nível 0,00 até 1,00m).

**03.001.004 - Aterro**

Será manual com espalhamento e umidificação, com fornecimento de material e compactação.

**03.001.005 - Chapisco.**

Todas as alvenarias de tijolos, antes de qualquer revestimento serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3, para paredes.

**03.001.006 - Reboco.**

As alvenarias externas, serão rebocadas com argamassa traço 1:2;8 (cim/cal/areia), na espessura mínima de 2cm.

Os rebocos serão alinhados e aprumados com a utilização de mechas.

**03.001.007 - Chapisco Rústico.**

Sobre o reboco existente, aplicado com peneira, no traço 1:3 (cimento e areia lavada).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**03.001.008 - Concreto Armado.**

A laje, sobre a qual se apoiará a caixa d'água será em concreto armado, com espessura de 10 cm, malha de ferro em 02 camadas em aço 8.0 mm, a cada 18 cm, concreto fck 21 Mpa, usinado e bombeado, com formas planas em compensado resinado de 12 mm.

**03.002 - Reservatório.**

**03.002.001 - Caixa.**

Será em fibra ou PVC, com capacidade para 5.000 litros, inclusive tampa.

**03.002.002 - Tubo.**

Será em PVC soldável de 50 mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação.

**03.002.003 - Joelho**

De 90°, pvc soldável, dn 50 mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação.

**03.002.004 - Registro**

De esfera, pvc soldável, dn 50 mm, instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório de fibra/fibrocimento, fornecimento e instalação.

**03.002.005 - Adaptador.**

Com flange e anel de vedação. pvc soldável, dn 50 mm x 1.1/2", instalado em reservação de água de edificação que possua reservatório, fornecimento e instalação.

**04 - Adução.**

**04.001 - Escavação.**

As valas serão escavadas manualmente, com profundidade máxima de 60 cm e largura de 30 cm.

**04.002 - Reaterro.**

As valas, receberão reaterro manual, utilizando-se o material escavado, com compactação utilizando-se placas vibratórias, sem controle de grau de compactação.

**04.003 - Tubos.**

Serão fornecidos tubos de PVC, junta elástica integrada, ponta e bolsa, classe 12, diam = 50 mm.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

#### **04.004 - Assentamento**

Os tubos de pvc serão assentados, sendo os mesmos de junta elástica de 50 mm.

#### **05- Chafariz**

No padrão COHIDRO, com tubo de ferro de 3”, 02 registros de esfera e calçada de concreto simples, h= 10 cm ao redor, de 1,50m de diâmetro.

#### **05.001 – Fundação**

##### **05.001.001 – Escavação**

As escavações serão realizadas manualmente em dimensões mínimas de 60 cm x 80 cm, em círculo com diâmetro de 1,50 m.

##### **05.001.002 - Alvenaria**

A alvenaria para fundação do chafariz será em pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5), em confecção mecânica e transporte.

##### **05.001.003 – Reaterro**

Será executado o reaterro manual da área escavada, com apiloamento por soquete.

##### **05.001.004 – Concreto**

Concreto simples fabricado e adensado em obra, com fck = 13,5 mpa.

#### **05.002 – Alvenaria de elevação**

Alvenaria em tijolo cerâmico maciço (4x9x17), espessura de 0,04m (facão), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) e junta de 2,0cm

#### **05.003 – Instalação Hidráulica**

Fornecimento e instalação de tubos, adaptadores, joelhos, torneiras e registros.

#### **05.004 – Revestimento**

##### **05.004.001 – Chapisco**

Aplicado com peneira, no traço 1:3 (cimento e areia lavada).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

#### **05.004.002 - Reboco**

As alvenarias externas, serão rebocadas com argamassa traço 1:2;8 (cim/cal/areia), na espessura mínima de 2cm.

#### **05.005 – Pintura**

Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de tinta PVA latex para exteriores em cores convencionais azul e branca.

#### **05.006 – Pavimentação**

Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, armado, acabamento convencional, espessura mínima de 6 cm.

### **06- Diversos**

#### **06.001 - Limpeza.**

Após a conclusão dos serviços, toda a área de trabalho deverá ser limpa, os entulhos e materiais imprestáveis encaminhados para fora do local de abastecimento.

#### **06.002 - Teste**

Concluídos os serviços, instalada a eletrobomba, o sistema será testado, retirando-se os vazamentos que por acaso ocorram, assim como corrigidas as eventuais imperfeições.

### **07- Abrigo Clorador**

O abrigo deverá ser executado nas dimensões de 110 cm x 85 cm x 80 cm, com a tampa nas dimensões de 130 cm x 105 cm x 5 cm. Demais informações devem ser observadas no projeto em anexo.



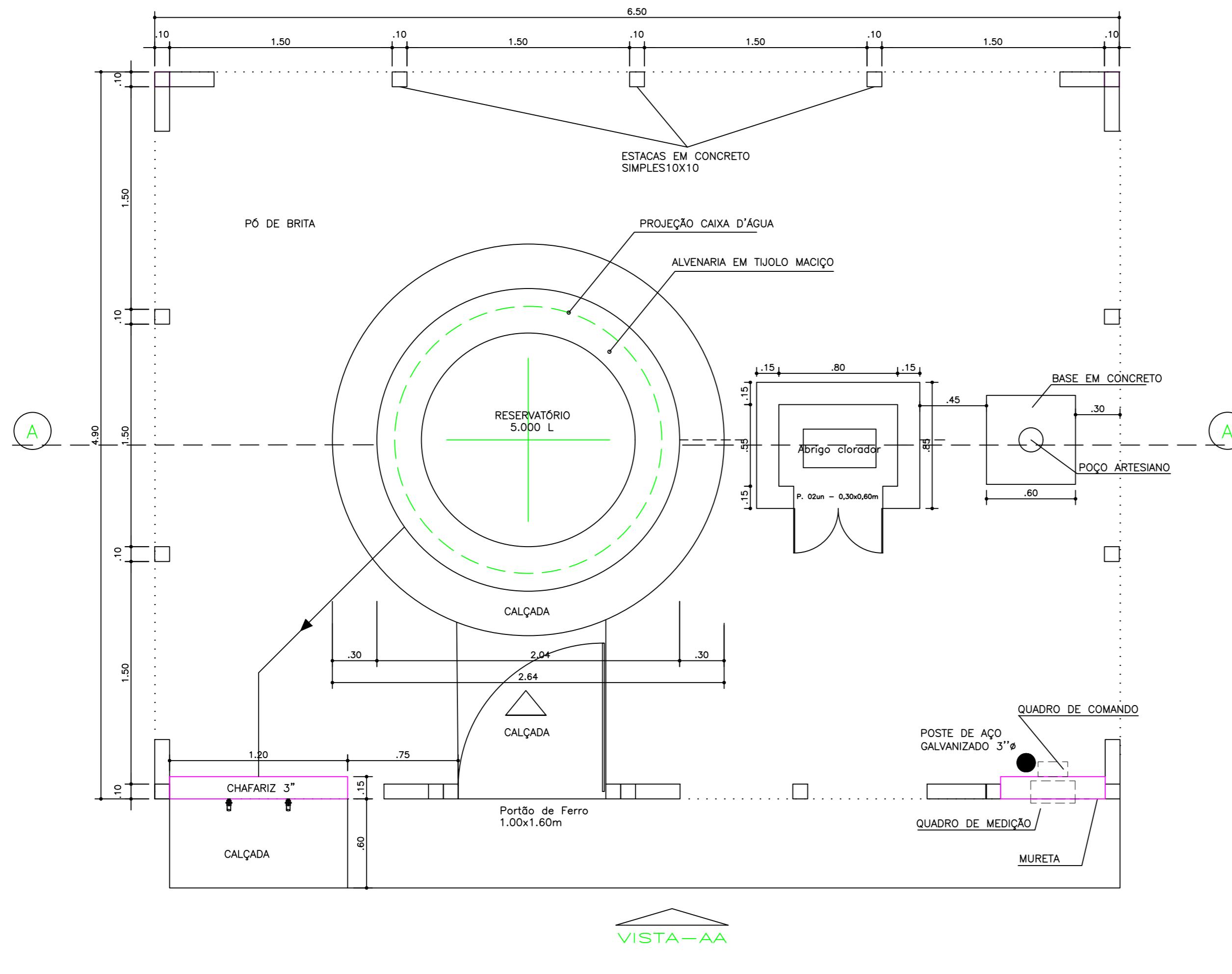
GOVERNO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

## **ANEXO 3 – PEÇAS GRÁFICAS CONSTRUÇÃO CIVIL E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **3.1 PLANTA BAIXA – SISTEMA JUNTO DO POÇO**



**PLANTA BAIXA**  
ESCALA 1 / 25

# **PROJETO ARQUITETÔNICO**

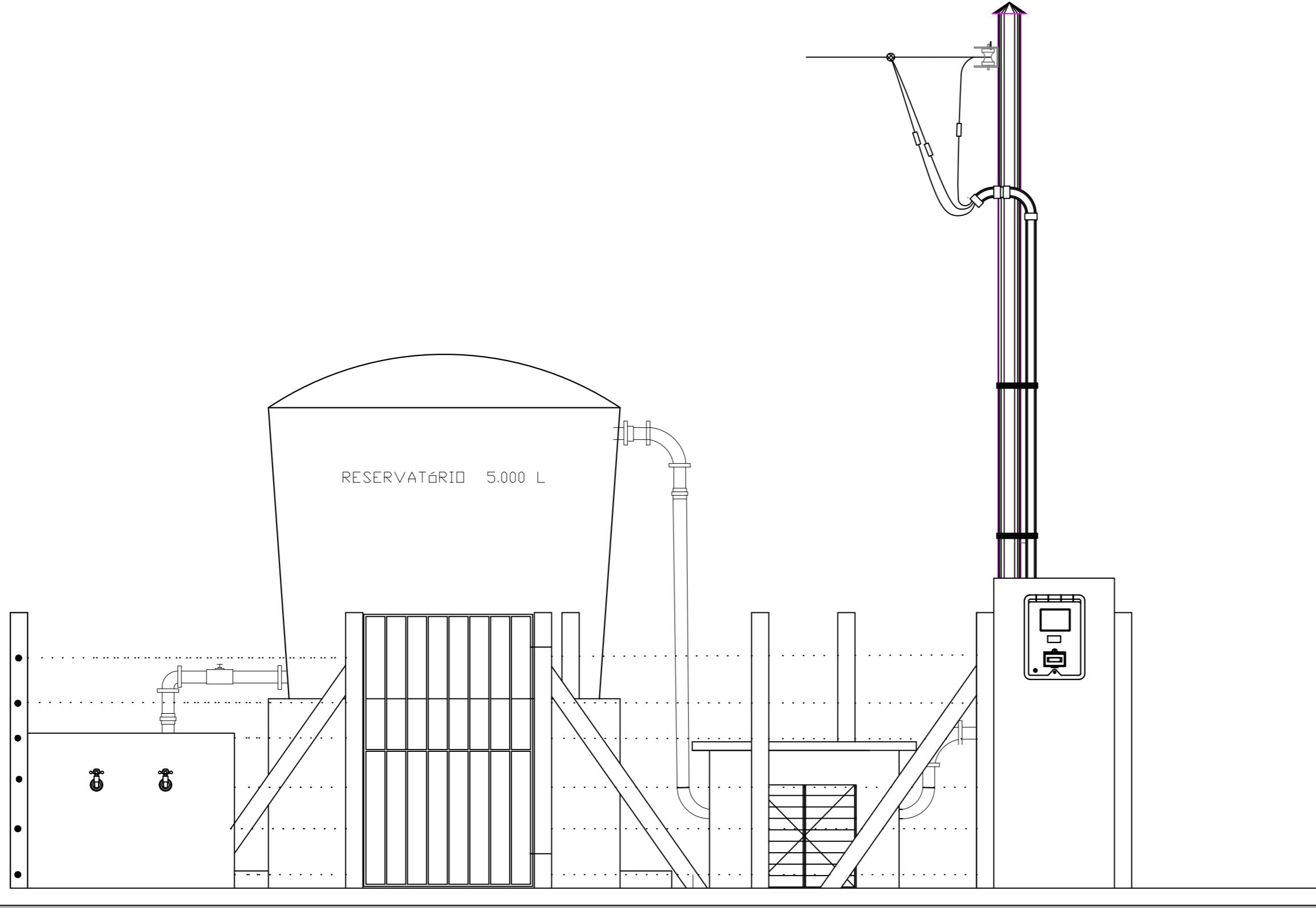
SERVIÇO LOCAÇÃO DE SISTEMA	ENTIDADE ORGÃO PÚBLICO
CONTEÚDO PLANTA BAIXA	ESCALA 1:25
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ADNALDO SANTANA SANTOS - ELABORAÇÃO DO PROJETO	CONSELHO / REGISTRO CREA SE 9992
EMPRESA RESPONSÁVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE (CODERSE)	CNPJ 15.613.813/0001-24
ENDEREÇO DA OBRA POVOADOS DOS MUNICÍPIOS DE SERGIPE	FOLHA
ARQUIVO/REVISÃO MODELO_DE_SISTEMA-2025	DATA 26/03/2025



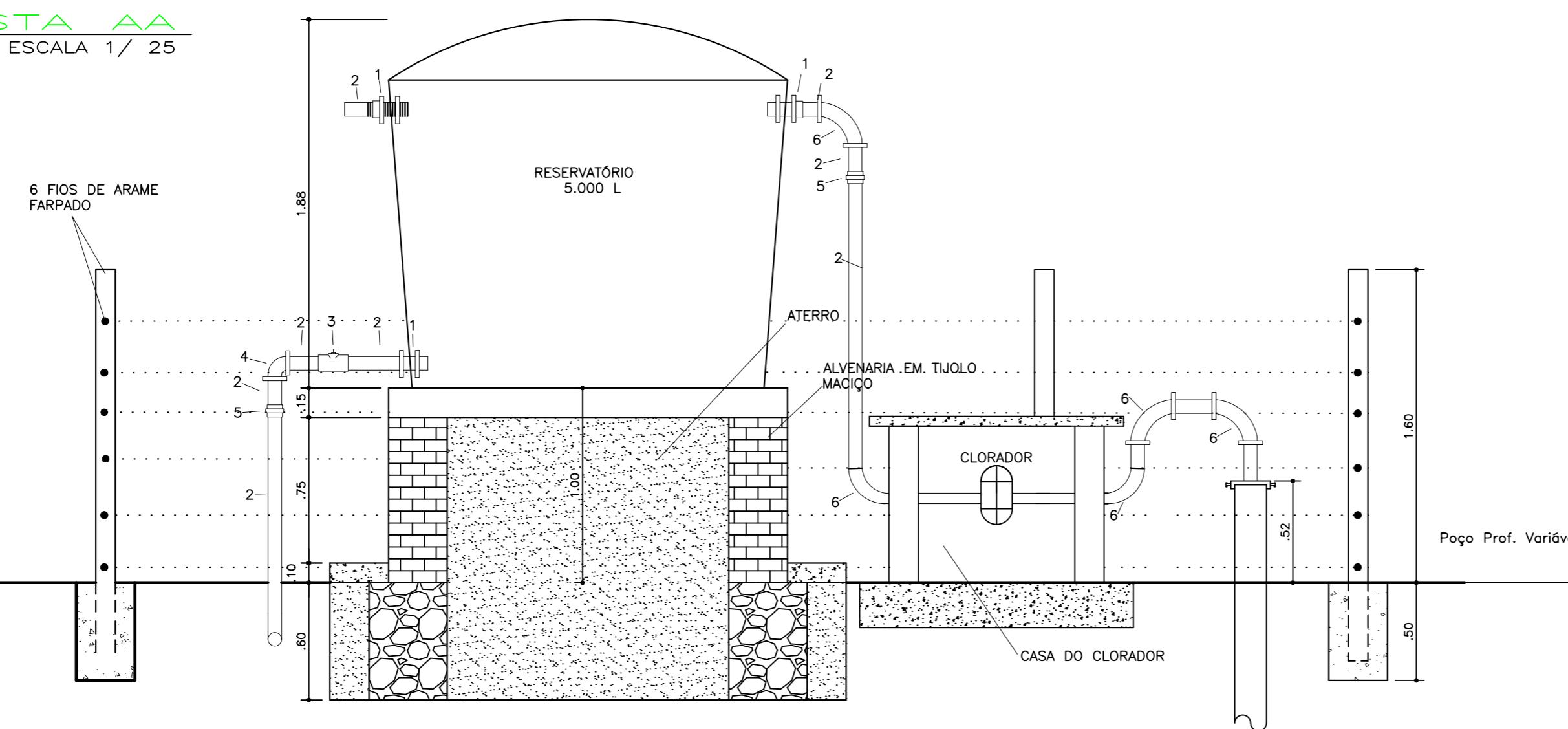


**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **3.2 CORTE – SISTEMA JUNTO DO POÇO**



(2) VISTA AA  
ESCALA 1 / 25



(3) CORTE A A  
ESCALA 1 / 25

## PROJETO ARQUITETÔNICO

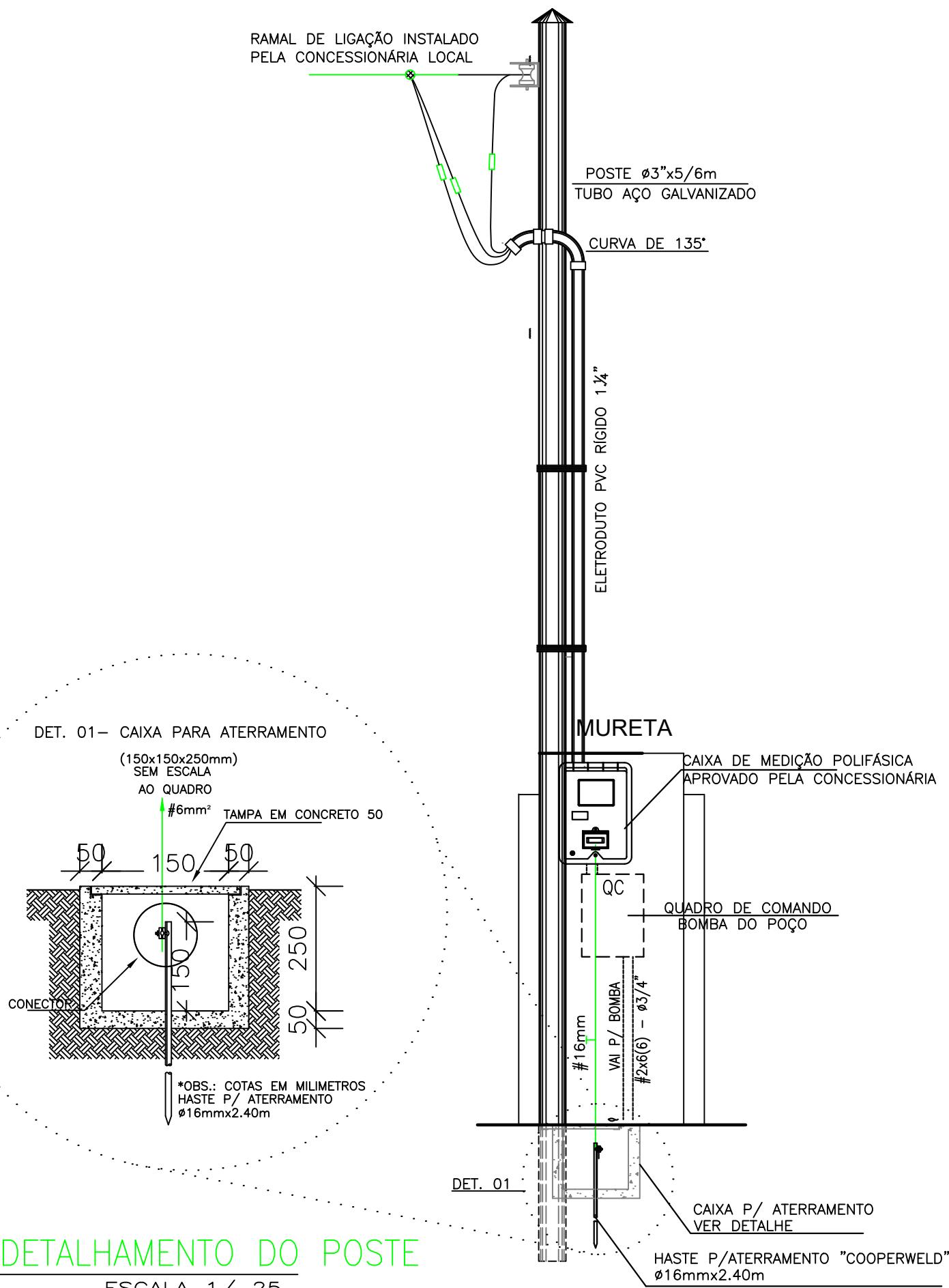
SERVIÇO LOCAÇÃO DE SISTEMA	ENTIDADE ORGÃO PÚBLICO
CONTEÚDO CORTE E VISTA	ESCALA 1:25
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ADNALDO SANTANA SANTOS - ELABORAÇÃO DO PROJETO	CONSELHO / REGISTRO CREA SE 9992
EMPRESA RESPONSÁVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE (CODERSE)	CNPJ 15.613.813/0001-24
ENDEREÇO DA OBRA POVOADOS DOS MUNICÍPIOS DE SERGIPE	FOLHA
ARQUIVO/REVISÃO MODELO_DE_SISTEMA-2025	DATA 26/03/2025



**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **3.3 PADRÃO DE ENTRADA**

## DETALHE DE ENTRADA



4 DETALHAMENTO DO POSTE

ESCALA 1 / 25

## PROJETO ARQUITETÔNICO

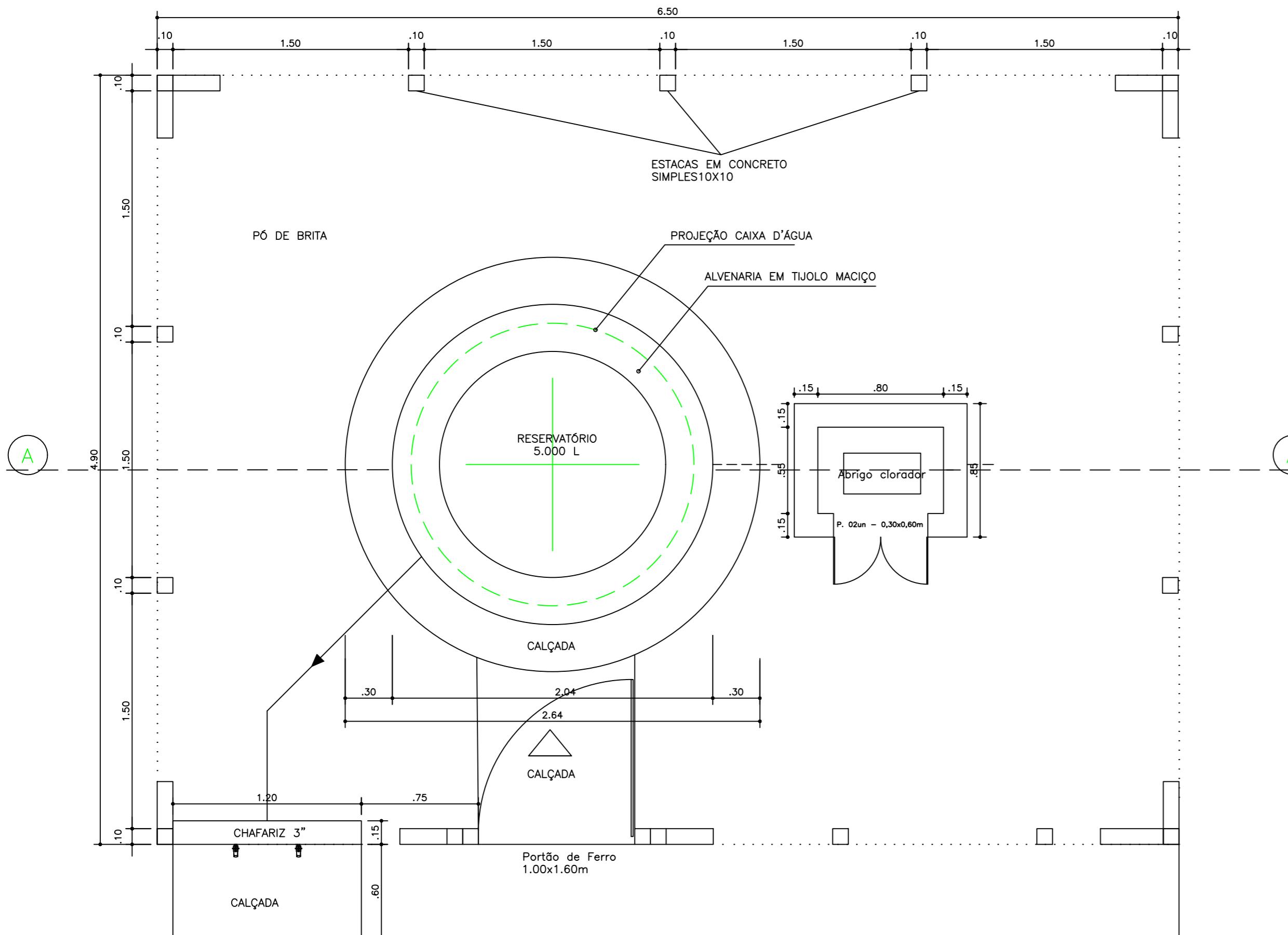
SERVIÇO LOCAÇÃO DE SISTEMA	ENTIDADE ORGÃO PÚBLICO
CONTEÚDO PADRÃO DE ENTRADA ENERGISA	ESCALA 1:25
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ADNALDO SANTANA SANTOS - ELABORAÇÃO DO PROJETO	CONSELHO / REGISTRO CREA SE 9992
EMPRESA RESPONSÁVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE (CODERSE)	CNPJ 15.613.813/0001-24
ENDEREÇO DA OBRA POVOADOS DOS MUNICÍPIOS DE SERGIPE	FOLHA
ARQUIVO/REVISÃO MODELO_DE_SISTEMA-2025	DATA 26/03/2025





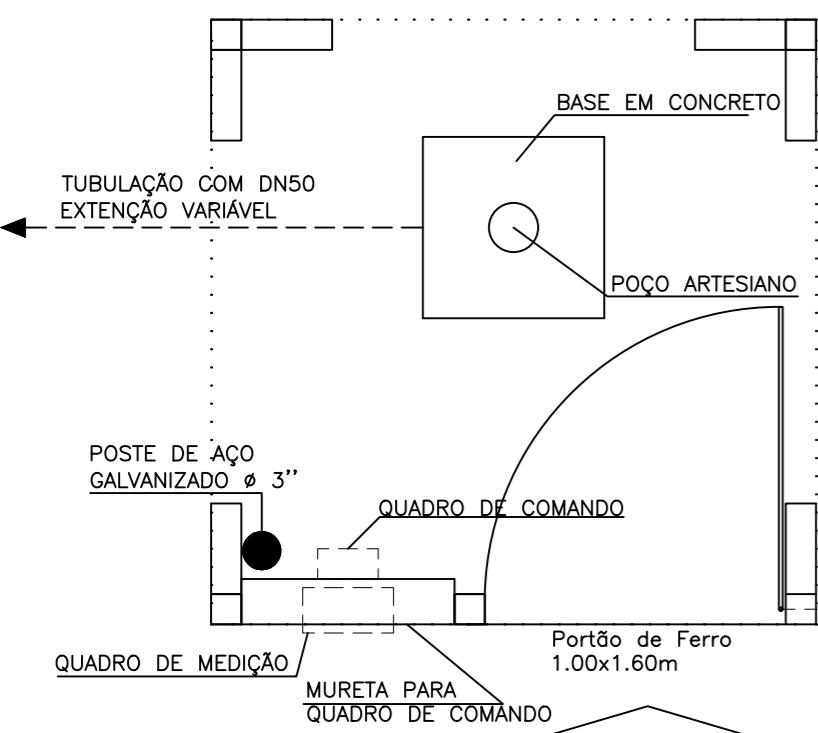
**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

### **3.4 PLANTA BAIXA – SISTEMA SEPARADO DO POÇO**



**1** PLANTA BAIXA – SISTEMA  
ESCALA 1 / 25

VISTA-AA



**2** PLANTA BAIXA – POÇO  
ESCALA 1 / 25

OBS.: A ALOCAÇÃO DOS COMPONENTES PODERÁ SER REMANEJADA CONFORME CONDIÇÕES LOCAIS (EX: CHAFARIZ, PADRÃO DE ENTRADA, ETC.)



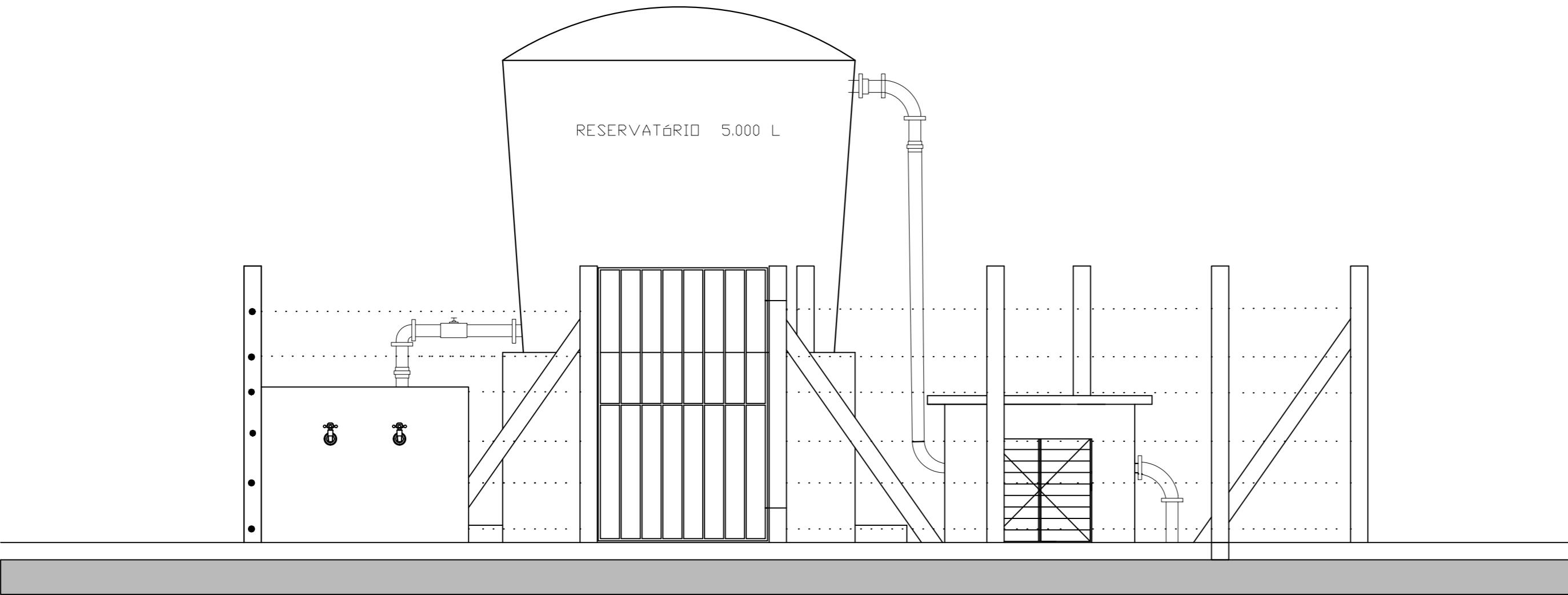
## PROJETO ARQUITETÔNICO

SÉRVICO LOCAÇÃO DE SISTEMA	ENTIDADE ORGÃO PÚBLICO
CONTEÚDO PLANTA BAIXA	ESCALA 1:25
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ADNALDO SANTANA SANTOS - ELABORAÇÃO DO PROJETO	CONSELHO / REGISTRO CREA SE 9992
EMPRESA RESPONSÁVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE (CODERSE)	CNPJ 15.613.813/0001-24
ENDEREÇO DA OBRA POVOADOS DOS MUNICÍPIOS DE SERGIPE	FOLHA
ARQUIVO/REVISÃO MODELO_DE_SISTEMA-2025	DATA 26/03/2025

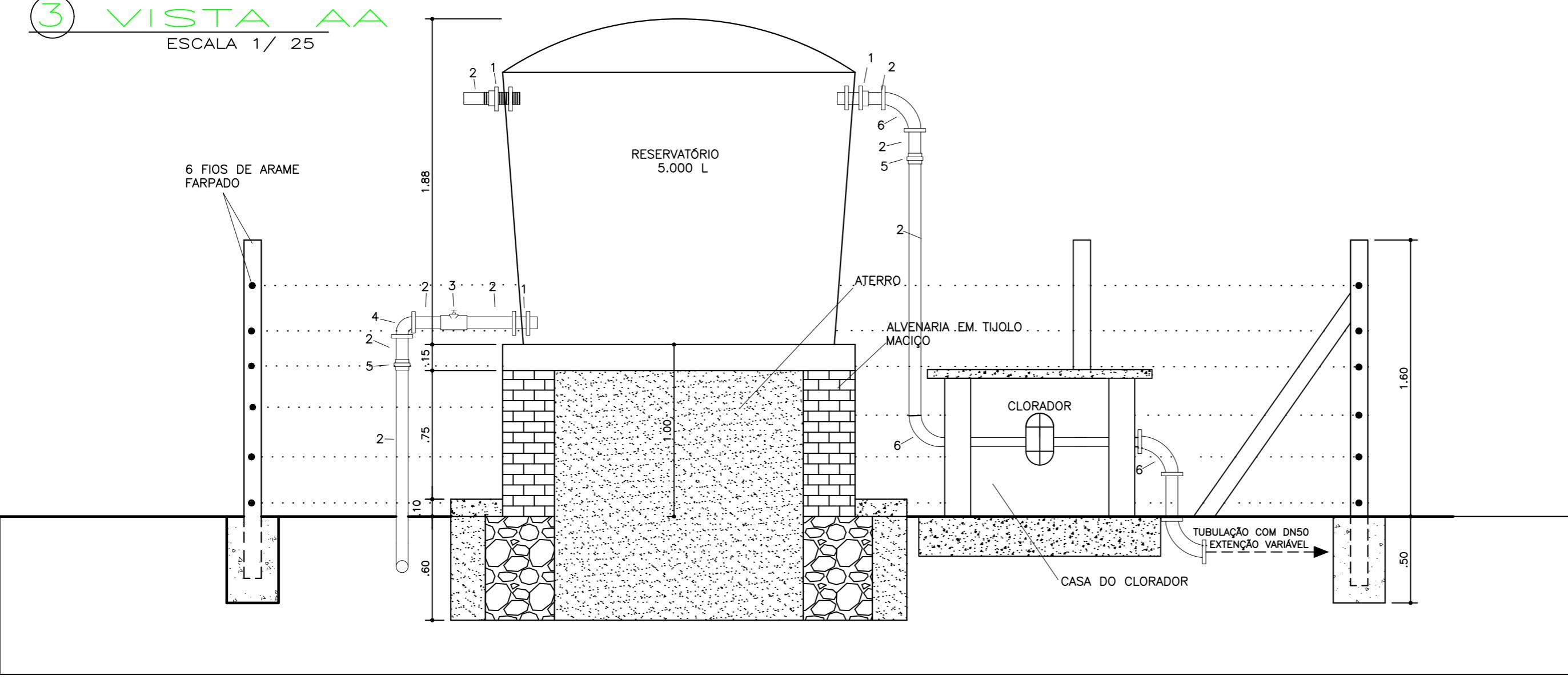


**GOVERNO DE SERGIPE**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

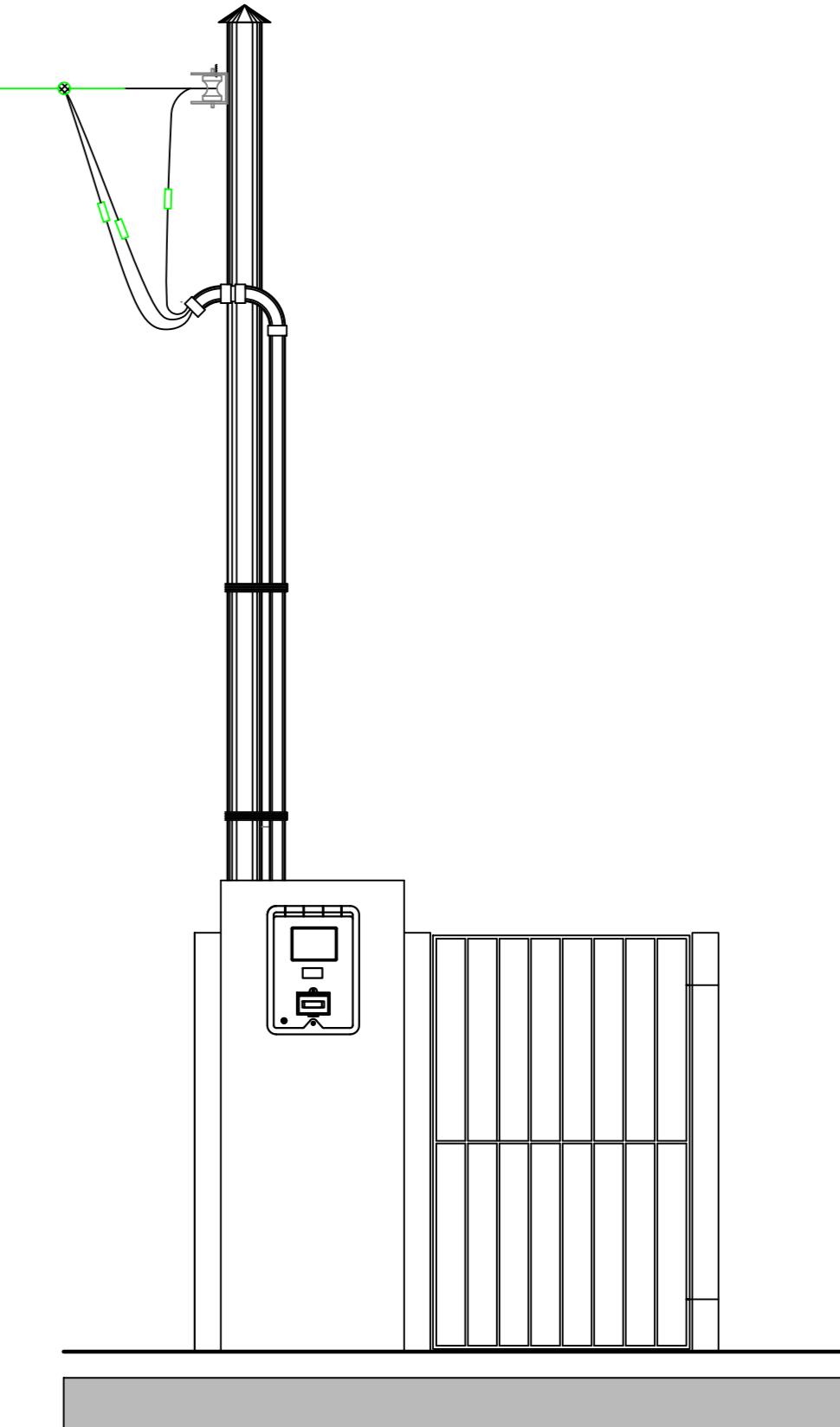
### **3.5 CORTE – SISTEMA SEPARADO DO POÇO**



3 VISTA AA  
ESCALA 1 / 25



4 CORTE AA  
ESCALA 1 / 25



5 VISTA BB  
ESCALA 1 / 25



## PROJETO ARQUITETÔNICO

SERVIÇO LOCAÇÃO DE SISTEMA	ENTIDADE ÓRGÃO PÚBLICO
CONTEÚDO CORTE E VISTA	ESCALA 1:25
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS ADNALDO SANTANA SANTOS - ELABORAÇÃO DO PROJETO	CONSELHO / REGISTRO CREA SE 9992
EMPRESA RESPONSÁVEL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE (CODERSE)	CNPJ 15.613.813/0001-24
ENDEREÇO DA OBRA POVOADOS DOS MUNICÍPIOS DE SERGIPE	FOLHA
ARQUIVO/REVISÃO MODELO_DE_SISTEMA-2025	DATA 26/03/2025



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 961/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2025**

<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE - CODERSE</b>	
<b>Endereço:</b> <b>RUA MARINHEIRO ANTÔNIO BRANDÃO, Nº 103 – BAIRRO NOVO PARAÍSO – CEP 49082-320</b>	<b>Cidade:</b> ARACAJU <b>UF:</b> SERGIPE
<b>CNPJ/MF Nº:15.613.813/0001-24</b>	
<b>Representante Legal:</b> <b>DIRETOR-PRESIDENTE - CODERSE</b>	<b>Nome:</b> <b>PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL</b>

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**, doravante denominada **CODERSE**, consoante Ato de homologação constante às fls. XX, do procedimento administrativo nº 961/2025-CODERSE, considerando o disposto na Portaria nº. XX/202X-CODERSE, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão eletrônico nº 23/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em XX/XX/202X, com certame aberto em XX/XX/202X às XXhXXmin, resolve registrar os preços das Empresas, nas quantidades, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da CODERSE: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº Decreto Estadual nº 342/2023 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Apresente Ata tem por **objeto o registro de preços para eventual e futura implantação de 100 sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades rurais no estado de Sergipe, conforme descrito nas especificações no Termo de Referência**, o qual deverá



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do **Edital de Pregão n.º 23/2025** e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 961/2025-CODERSE, para atender a demanda, constante no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro**—Passa a fazer parte dessa Ata o **ANEXO I – Especificações dos lotes e itens.**

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, por intermédio da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA– GENG**, em seu aspecto operacional e legal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata, **ANEXO 1 - Especificações dos lotes e itens e no Termo de Referência**, em ordem de classificação das propostas por lote.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no **prazo de até 30 (trinta) dias/meses consecutivos**, com a consequente emissão da ordem de fornecimento, podendo serprorrogado se o fornecimento ainda não estiver concluído, sem qualquer geração de ônus àcontratante, nas condições estipuladas no Edital e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro**—**Rua Marinheiro Antônio Brandão, N° 103 – Novo Paraíso – CEP: 49.082-320 – Aracaju/SE, entre 07:30 e 11:30 horas, de segunda a sexta feira.**

**Parágrafo Segundo** - **Os contatos para a entrega/recebimento dos produtos deverão ser efetuados através do Email: almoxarifado@coderse.se.gov.br.**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I** - As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar a prestação do serviço, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**II** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatórias e no RILCC- CODERSE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão (carona), desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a CODERSE.

**III** - As contratações por adesão (carona) a que se refere este item não poderão exceder, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da CODERSE.

**IV** - Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços (carona), praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a CODERSE.

**V** - Após a autorização da CODERSE, o carona deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la em todas as páginas e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 23/2025:

**I-** Executar a prestação de serviço nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

- II-** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
- III-** Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada na prestação do serviço, sem qualquer ônus para a CODERSE;
- IV-** Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da prestação, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- V-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações, obrigam-se a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- VI-** Responsabilizar-se pela prestação dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
- VIII-** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CODERSE em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.
- IX-** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- X-** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de prestação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- XI-** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- XII-** Prover todos os meios necessários à garantia do plena prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- XIII-** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- XIV-** A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**XV-** Possibilitar à CODERSE, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

**XVI-** Comunicar, formal e imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

**XVII-** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

**XVIII-** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;

**XIX-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;

**XX-** O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

**XXI-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XXII-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**XXIII-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

**XXIV-** Indenizar a terceiros e/ou a CODERSE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

**XXV-** Substituir e/ou reparar os materiais, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.

**XXVI-** Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

**XXVII-** Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado, após a contratação;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

**XXVIII-** Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

**XXIX-** Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

**XXX-** Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

**XXXI-** Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

**XXXII-** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODERSE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

**I-** Todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

**II-** Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III-** Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE**

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

A CODERSE, Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 10.520/02, e da Lei 13.303/2016, são obrigações da CODERSE:

- I-** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;
- II-** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III-** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;
- IV-** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- V-** Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste Termo;
- VI-** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- VII-** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- VIII-** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação do objeto, desde que devidamente identificados;
- IX-** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição;
- X-** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação do serviço;
- XI-** Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- XII-** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- XIII-** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois da prestação dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços (ISS) da sede da CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

**Parágrafo Segundo** – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CODERSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CODERSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CODERSE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

- a) Quando o prestador não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o prestador não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) Quando o prestador der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

**II – Pela Contratada:**

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas nos arts. 82 e 84 da Lei n.º 13.303/2016 e art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

**Parágrafo Quinto** – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

**I** –Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

**II** – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a CODERSE, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, como prevê o art.120 do RILCC serão aplicadas as seguintes sanções:

**I – Advertência:** Comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**II – Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos Art. 120º ao Art. 126º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei das Estatais nº 13.303/2016, em seus Arts. 83 e 84.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 23/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CODERSE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

**Diretor-Presidente – CODERSE**

---

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa – CODERSE**

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

---

---

**NOME DA EMPRESA LOTE 1**

**CNPJ: XXX**

---

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/202X**

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n° XX/202X**, celebrada entre a CODERSE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico n° XX/202X**.

**LOTE 01- (AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

**EMPRESA (razão social): XXX**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX**

**CNPJ:XXX**

**ENDEREÇO: XXX**

**Tel/Fax XXX, E-mailXXX, CEP XXX.**

**REPRESENTANTE: XXX**

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Implantação de SSA	UN	100		
2		Licença Ambiental	UM	100		
3		Administração Local	UN	100		
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE:</b>						

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**

**Diretor-Presidente – CODERSE**

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

---

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa – CODERSE**

---

**NOME DA EMPRESA LOTE 1**  
**CNPJ: XXX**

**Testemunhas:**

---

CPF

---

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

**ANEXO II - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° XX/202X**

**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°XX/202X**

A empresa

--	--	--

Endereço

Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

CNPJ: Telefone: Fax:

--	--	--

E-MAIL

--	--	--

Autorizamos a Vossa Senhoria a fornecer os materiais xxxxxxxxxxxx, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n° XX/202X, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de compra - Processo Administrativo nº 961/2025.

**I - Do Objeto**

Item – Especificações

ITEM	CÓDIGO DO I-GESP	DENOMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ XXX</b>						

**II – Prazo e Local de Entrega**

A Prestação do serviço deverá ser realizado no endereço especificado no **item II - Prazo e Local de Entrega - do respectivo Contrato de Fornecimento de Material**, no prazo especificado no edital, contados da assinatura do Presente Instrumento quando solicitado pelo Setor competente do órgão beneficiado.

Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE

Vinculada à Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário -SEAGRI

Rua - Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 Bairro – Novo Paraíso Aracaju-Sergipe – Cep 49.082-320 Tel.:(79) 3253-63-00  
Aracaju - Sergipe- CNPJ:15.613.813/0001-24.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

Órgão solicitante:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE –  
CODERSE**

Endereço

Localidade definida pela contratante

CNPJ

Tel

Fax

15.613.813/0001-24

(79) 3253-6300

(79) 3253-6300

**III – Das Obrigações da Detentora do preço registrado**

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de Preços:

- a) Realizar a prestação do objeto estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de fornecimento.
- b) Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
- d) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico nº xxxx/yyyy, para o perfeito cumprimento deste.

**IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o pagamento do referido Contrato correrão por conta do orçamento da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Classificação Func. Programática	Projeto/Atividade	Elem. De Despesa	Fonte de Recurso

**V – DO PAGAMENTO:**

O pagamento da presente ordem de Fornecimento será efetuado até o 30º dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal /fatura discriminativa acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, observado as disposições da Cláusula Segunda do Anexo II da **Ata de Registro de Preços nº XX/202X**.

**VI – DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO - RLCC, disponível para consulta/download no site: [www.cohidro.se.gov.br](http://www.cohidro.se.gov.br).

Aracaju \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**  
**Diretor-Presidente – CODERSE**

---

**CLAUDIA PATRICIA DANTAS FERREIRA**  
**Diretora Administrativa – CODERSE**

---

**NOME DA EMPRESA LOTE 1**  
**CNPJ: XXX**

**Testemunhas:**

---

\_\_\_\_\_  
CPF

---

\_\_\_\_\_  
CPF:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

## **ANEXO III - RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES**

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDERECO



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE**

---

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO**

*Termo de adesão referente à Registro de Preço  
nº xxxx para XXXXXXXXXXXXXXXXXX, que  
entre si fazem a CODERSE, unidade  
gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,  
e o(a)(inserir o nome do órgão aderente).*

Eu, .....(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG nº ..... (inserir número do RG) e do CPF nº .....(inserir número do CPF), na qualidade de .....(inserir o cargo da autoridade), dou anuênciia ao processo de contratação centralizada para ..... (inserir objeto do contrato), número ..... (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALORES TIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)